



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

PROJETO DE LEI N°. _____ GVER / CMPV/ 2020.

PRO TOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4010-2020

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Lgislativo _____

Emenda _____

Data 12/10/2020 Horário 08h35min

“Dispõe sobre a disponibilidade de exames oftalmológicos e auditivos, para crianças e adolescentes matriculadas nas escolas públicas municipais em Porto Velho da pré-escola até a conclusão do ensino fundamental”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Porto Velho a realização exames de visuais e auditivos para crianças e adolescentes, devidamente matriculados nas Escolas e Creches da Rede Publica Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Os exames serão realizados nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino ou na unidade de saúde mais próxima de suas escolas, deverá ser anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, realizar campanhas de acompanhamento as crianças e adolescentes.

Art. 3º - As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de Saúde do Município.

Parágrafo Único: Os profissionais designados para o serviço descrito deverá ser do quadro da Secretaria Municipal de Saúde – sendo eles: Oftalmologistas e Otorrinos.

Art. 4º. A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações: I – Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestas completa orientação; II – Encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

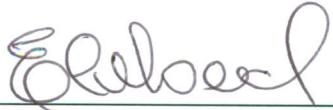
Art. 5º Poderá ser interrompida caso o Governo Federal ou Estadual venha mover campanhas nas escolas, como sendo um dos seus programas sociais.

Parágrafo único - Havendo a paralisação dos tratamentos pelo Governo Federal ou Estadual, deverá o município retomar no prazo de 30 (trinta) dias, os atendimentos e acompanhamentos dos alunos nas escolas municipais, auxiliando e orientando cada aluno e encaminhando e acompanhando até a unidade de saúde mais próxima de sua escola. O tratamento especializado e necessário será disponibilizado para as crianças e adolescentes, e deverá ser acompanhado pela escola onde o aluno estuda, e realizado pelas unidades de saúde mais próxima de sua escola.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2020.



ELLIS REGINA BATISTA LEAL

VEREADORA / PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proporcionar atendimento médico primário aos estudantes das Escolas da Rede Pública Municipal de Porto Velho, visando minimizar problemas já existentes e criar alternativas preventivas que possam evitar que as crianças e jovens de hoje, sejam adultos portadores de patologias, no futuro.

Acompanhamos as dificuldades encontradas, nessa área, ouvindo todas as partes envolvidas no processo de educação das nossas crianças e jovens. Muitos dos problemas existentes poderiam ser evitados se existissem profissionais habilitados que dessem um acompanhamento médico preventivo aos estudantes.

O principal objetivo é acompanhar os alunos que precisam de cuidados médicos, sendo eles Oftalmologista e Otorrino, dessa forma irão sanar problemas futuros que venham prejudicar a vida dessas pessoas.

Queremos que sejam levadas informações e orientações aos estudantes sobre temas como a importância dos cuidados com a visão e audição. Desta forma, os alunos vão poder transmitir as informações para a sua família e para a comunidade.

A proposta tem como finalidade a identificação precoce de problemas que possam comprometer a aprendizagem. A triste verdade sobre a atual situação do atendimento à saúde em nosso país, é que muitos adultos e crianças não possuem planos de saúde e inúmeras crianças não têm acesso a serviços de saúde de qualidade por causa de barreiras financeiras.

Através deste projeto faremos a diferença na vida de nossos alunos, e a união da Secretaria de Saúde e Educação, as nossas escolas municipais, poderá ser o precursor de um amplo programa nacional.

Acreditamos que crianças saudáveis aprendem muito melhor. Os esforços no sentido de assegurar o futuro e expandir o impacto. O programa de saúde nas escolas, através dos pontos indicados nas proximidades das escolas municipais, ajudará a levar essas oportunidades a todas as crianças matriculadas nas escolas públicas municipais de nossa cidade.

Os argumentos aqui expostos nos alertam para que nós, autoridades, tomemos conhecimento e criemos medidas eficazes para minimizar este problema, buscando alternativas para melhorar a qualidade de vida e diminuir as diferenças sociais no nosso Estado. Penso que qualquer mudança eficaz deva passar pela educação e pelo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

atendimento à saúde desses os cidadãos que, no futuro dirigirão nosso Município, Estado e nosso País.

Assim sendo, em face de abrangência e importância social do presente Projeto, e ouso analisar a atual realidade, não só pelo aspecto social, mas também de saúde pública, peço o apoio dos demais colegas, desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2020.


ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA / PCdoB